

Artigo 7.º

Concurso Local de Acesso

1 — As provas dos concursos locais de acesso destinam-se a avaliar os conhecimentos, capacidades e aptidões dos candidatos nos domínios da licenciatura em Teatro e da licenciatura em Cinema.

2 — Os domínios sobre que incide cada prova constam dos regulamentos dos respetivos concursos locais de acesso.

Artigo 8.º

Júri da organização e realização das provas

A realização e classificação das provas são da responsabilidade dos júris dos concursos locais de acesso, designados pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9.º

Vagas

1 — O número de vagas é fixado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso e ciclos de estudo.

Artigo 10.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é submetida pelas vias previstas para as candidaturas aos concursos locais de acesso.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos para o concurso local de acesso.

3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Passaporte ou do Documento de Identidade Estrangeiro;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;

c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;

d) Documento comprovativo de que a qualificação académica faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade consular competente desse país, se a qualificação académica apresentada se enquadrar nos termos do disposto da alínea c) do artigo 3.º;

e) Diploma comprovativo de conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado correspondente ao nível B2 de acordo com o QECRL ou declaração emitida nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;

f) Outros documentos requeridos para a realização das provas do concurso local de acesso.

4 — Os documentos referidos nas alíneas c), d) e e) devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelo serviço consular ou apresentados com a Apostilha da Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

5 — O presente concurso especial decorre de acordo com o calendário anualmente fixado para os concursos locais de acesso, divulgado atempadamente antes da data de início do concurso.

6 — O calendário do concurso é divulgado no sítio da ESTC na Internet.

Artigo 11.º

Seriação

1 — A ordenação dos candidatos é feita por ordem decrescente da nota de candidatura.

2 — A fórmula de cálculo da nota de candidatura dos estudantes internacionais, para efeitos de seriação e colocação, corresponde à fórmula de cálculo das notas de candidatura dos concursos locais de acesso.

Artigo 12.º

Anulação

É anulada a candidatura, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestarem;
- b) Não entreguem ou apresentem os originais dos documentos referidos no artigo 10.º

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação dos candidatos é divulgada no sítio da ESTC na Internet.

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário referido no n.º 6 do artigo 10.º

2 — A matrícula implica também a inscrição do estudante e está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Lisboa.

3 — Não é devolvido o pagamento do emolumento feito pela matrícula e inscrição em caso de desistência.

Artigo 15.º

Propina

O valor da propina anual de frequência é fixado pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico de Lisboa e o seu pagamento é devido, na totalidade, no ato da matrícula e inscrição.

Artigo 16.º

Aplicação

O disposto no presente regulamento aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2015-2016, inclusive.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema, *Prof. Doutor João Maria Gomes Ribeiro Mendes*.

209123332

Regulamento n.º 817/2015**Regulamento de Frequência e de Avaliação das Aprendizagens do 1.º Ciclo de Estudos da Escola Superior de Dança****Preâmbulo**

No ano letivo de 2006/07, a Escola Superior de Dança (ESD) procedeu à adequação do seu curso de licenciatura aos pressupostos do processo de Bolonha, redirecionando saberes, competências e objetivos a atingir e criando uma nova estrutura curricular, organizada em seis semestres letivos. Tendo sempre praticado um ensino de grande proximidade, com metodologias de ensino assentes na prática e privilegiando um sistema de avaliação contínua, a ESD integrou-se num novo paradigma avaliativo consentâneo com os princípios de Bolonha. Num esforço de atualização constante e no cumprimento do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos estatutos da ESD, o conselho pedagógico da ESD aprovou, em 14/03/2012, o Regulamento de Frequência e de Avaliação das Aprendizagens dos seus estudantes do 1.º ciclo, o qual foi objeto de 1.ª revisão em 03/06/2015, e que a seguir se publica.

15 de outubro de 2015. — A Diretora da Escola Superior de Dança, *Vanda Maria dos Santos Nascimento*.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento tem por objetivo fixar as normas de frequência e avaliação relativas ao 1.º ciclo de estudos — curso de Licenciatura em Dança/Interpretação Criação, ministrado pela Escola Superior de Dança, doravante designada ESD, no quadro do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos seus estatutos e em concordância com os estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

Artigo 2.º

Organização

- 1 — O curso de licenciatura está organizado em 6 semestres letivos.
- 2 — A frequência com aproveitamento deste ciclo confere o grau de licenciatura.

Artigo 3.º

Obrigatoriedade de frequência

1 — A frequência de todas as unidades curriculares é obrigatória, sendo as presenças registadas em todas as aulas, sob responsabilidade do respetivo docente.

2 — O aproveitamento final em cada unidade curricular é condicionado ao cumprimento da obrigatoriedade de frequência, obtido pela efetiva presença do estudante, dentro dos limites quantitativos e demais condições exigidas nas respetivas fichas das unidades curriculares.

Artigo 4.º

Faltas

1 — Todas as faltas devem ser justificadas, aos respetivos docentes, através de documentação comprovativa entregue no Setor Académico.

2 — No caso de incumprimento dos limites quantitativos mínimos de presenças, estabelecidos nas respetivas fichas das unidades curriculares, a justificação das faltas, mesmo através de documentação comprovativa, não garante ao estudante a efetiva avaliação nas unidades curriculares onde tal situação ocorra.

Artigo 5.º

Trabalhadores-estudantes

1 — Os estudantes que pretendam que lhes seja reconhecido o estatuto de trabalhador-estudante devem apresentar, no Setor Académico da ESD, o respetivo requerimento, mediante formulário próprio (anexo 1), acompanhado dos documentos comprovativos da sua condição de trabalhadores, nos termos estabelecidos na lei, devidamente autenticados.

2 — Os trabalhadores-estudantes têm que assegurar uma presença às aulas, que seja suficiente para garantir a consecução dos objetivos da unidade curricular e a possibilidade de avaliação do aproveitamento nos termos fixados na ficha da unidade curricular.

3 — Os trabalhadores-estudantes devem realizar um “Contrato Pedagógico — Trabalhador-Estudante” com os respetivos professores (anexo 2), a fim de acordarem as especificidades da sua frequência e avaliação, face a eventuais incompatibilidades de horários que os impeçam de frequentar algumas aulas, nomeadamente, fixar o número de aulas a frequentar, as atividades ou trabalhos de substituição ou de compensação, bem como as formas de avaliação a adotar que permitirão a consecução dos objetivos e a avaliação do aproveitamento na unidade curricular em causa.

4 — As faltas dadas anteriormente à data do despacho de autorização do requerimento a que se refere o n.º 1, são sempre contabilizadas, não tendo a decisão efeitos retroativos àquela data.

Artigo 6.º

Frequência e avaliação de unidades curriculares em atraso

Os estudantes que tenham unidades curriculares em atraso e que se vejam impossibilitados de frequentar as mesmas, devido a sobreposição de horário com outras unidades curriculares em que estão inscritos, devem realizar, no início do respetivo semestre, um “Contrato Pedagógico — Unidades Curriculares em atraso” (anexo 3) com o respetivo docente, nos termos do estabelecido no ponto 3 do artigo anterior.

Artigo 7.º

Avaliação e classificação final

1 — Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo de aferição dos conhecimentos e competências do estudante, em relação aos objetivos propostos na ficha de cada unidade curricular.

2 — Para que haja lugar a avaliação, os estudantes têm de estar regularmente inscritos na(s) respetiva(s) unidade(s) curricular(es).

3 — As metodologias de avaliação (elementos, critérios e ponderações) são as constantes nas fichas das diversas unidades curriculares, aprovadas pelo conselho técnico-científico e publicadas antes do início do semestre letivo.

4 — O paradigma predominante para a verificação das aprendizagens em cada unidade curricular é o da avaliação contínua, entendendo-se esta como o processo que permite aferir em cada momento os conhecimentos do estudante em relação aos objetivos previamente definidos, podendo utilizar os seguintes elementos e processos:

- a) Testes escritos;
- b) Trabalhos individuais, escritos com apresentação oral, orais ou práticos;
- c) Trabalhos de grupo, escritos com apresentação oral, orais ou práticos;
- d) Realização de projetos com apresentação e discussão;

- e) Portefólios, com apresentação e discussão;
- f) Participação em aula;
- g) Outros trabalhos de carácter individual.

5 — A avaliação terá sempre carácter individual, traduzindo-se numa classificação expressa numa escala de números inteiros entre 0 e 20, sendo calculados às décimas e arredondados para a unidade imediatamente superior quando o valor das décimas seja igual ou superior a 5.

6 — O registo da classificação final do estudante em cada unidade curricular é obrigatoriamente exarado em pauta, na adequada plataforma da Secretaria Virtual, pelo respetivo docente, com as seguintes menções qualificativas:

- a) Aprovado — nos casos em que o estudante obtiver uma classificação final igual ou superior a 10 valores;
- b) Reprovado — sempre que o estudante obtiver uma classificação final inferior a 10 valores;
- c) Sem elementos de avaliação — nos casos em que o estudante não cumpriu com alguma das componentes obrigatórias de avaliação definidas para a unidade curricular, no respetivo programa.

7 — As fichas das diversas unidades curriculares poderão, ainda, prever a existência de exames de índole adequada à natureza de cada unidade curricular.

8 — O estudante que obtenha aprovação em unidade curricular cujo programa preveja a realização de exames e deseje melhorar a sua classificação pode requerer exame de melhoria, uma só vez, no prazo de um ano letivo ou dois semestres, contados a partir da publicação do resultado obtido na unidade curricular. Este prazo caducará de imediato a partir do momento em que o estudante requeira o certificado de habilitações com média final e/ou certidão de curso.

9 — No regime de melhoria de classificação prevalece a nota mais elevada obtida pelo estudante.

10 — A classificação final de frequência de cada unidade curricular resulta do conjunto de elementos de avaliação contínua/periódica/exames, ponderados de acordo com os critérios definidos na ficha de cada unidade curricular.

Artigo 8.º

Épocas de provas e exames

1 — Em cada ano letivo, estão previstas as seguintes épocas de provas e exames, segundo a especificidade de cada unidade curricular:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

2 — Na época normal, o estudante pode realizar provas e exames de qualquer número de unidades curriculares, desde que tal faculdade esteja contemplada nas respetivas fichas de unidade curricular. Podem ainda aceder a esta época os estudantes que reúnam condições para efetuar melhoria de nota.

3 — Na época de recurso de cada semestre, o estudante pode realizar exames de duas unidades curriculares desse mesmo semestre, aos quais na época normal não haja comparecido, ou tendo-os realizado neles não tenha obtido aprovação, podem ainda aceder a esta época os estudantes que reúnam condições para efetuar melhoria de nota.

4 — Na época especial, podem realizar-se provas e exames a duas unidades curriculares, e destina-se a estudantes que na mesma época possam terminar um grau académico ou diploma.

5 — Para cada unidade curricular, atenta a sua especificidade, deverá ser definido um método de avaliação para a época especial o qual deverá prever todas as componentes de avaliação, nomeadamente, as concretizadas através de provas escritas, provas orais, de trabalhos e projetos, podendo incluir a frequência de um número mínimo de aulas nas unidades curriculares de cariz prático, a determinar pelo respetivo docente. O requerimento de realização de provas e exames em época especial obedece ao preenchimento de um formulário próprio (anexo 4) que deve ser preenchido e assinado pelo professor e estudante no início do ano letivo.

6 — Nas provas e exames de cada unidade curricular haverá apenas uma chamada, salvo em casos excecionais, devidamente justificados.

7 — As épocas de provas e exames decorrem em datas a fixar anualmente no calendário escolar.

Artigo 9.º

Regimes especiais de avaliação

A avaliação dos trabalhadores-estudantes, estudantes eleitos como membros efetivos dos corpos sociais da Associação de Estudantes da

ESD, estudantes abrangidos pelas medidas de apoio social a mães e pais estudantes, atletas de alta competição e militares processa-se de acordo com a legislação especial aplicável a esses casos.

Artigo 10.º

Transição de ano

Transita para o ano curricular seguinte do respetivo curso o estudante que obtenha aprovação em todas as unidades curriculares do ano anterior. Pode, ainda, transitar de ano, aquele que não tenha obtido aprovação num máximo de 4 unidades curriculares.

Artigo 11.º

Conclusão de curso

1 — Concluem a licenciatura do curso superior de Dança os estudantes que tenham obtido aprovação na totalidade das unidades curriculares do respetivo plano curricular, conforme portaria em vigor.

2 — A classificação final do grau de licenciado em Dança é constituída pela média ponderada das classificações finais obtidas nas unidades curriculares que constituem o curso, sendo cada uma ponderada com o fator idêntico ao número de créditos que confere.

Artigo 12.º

Omissões

A apreciação de todos os casos omissos ao presente regulamento é da responsabilidade do conselho pedagógico.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e publicação no site da ESD.

ANEXO 1



Despacho

Exma. Senhora Diretora
da Escola Superior de Dança

REQUERIMENTO

(nome) _____, aluno do
_____ ano curricular do curso de _____, vem solicitar
a Vossa Excelência o reconhecimento do estatuto do trabalhador-estudante.

Junta os seguintes documentos (assinalar com X):

- Declaração da entidade empregadora referente ao vínculo laboral e horário de trabalho;
- Fotocópia do último recibo de remunerações;
- Comprovativo de inscrição na Segurança Social;
- Cópia da declaração de início de atividade;
- Cópia da última declaração de I.R.S.;
- Declaração da entidade responsável pela formação profissional;
- Declaração da entidade responsável pelo programa de ocupação temporária de jovens.

Pede deferimento,

Data: Lisboa, ____ / ____ / ____

Assinatura _____

ANEXO 2



**CONTRATO PEDAGÓGICO
TRABALHADOR – ESTUDANTE**

Ano Letivo: _____

DESPACHO
Estatuto de Trabalhador-Estudante reconhecido em ____ / ____ / ____ _____ Diretor(a)

Estudante
Unidade Curricular
Professor

INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		

COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

1. Presença nas aulas:
2. Trabalhos complementares ou de substituição:
3. Formas de avaliação:

Lisboa, ____ / ____ / ____

O Professor

O Estudante

ANEXO 3



**CONTRATO PEDAGÓGICO
UNIDADES CURRICULARES EM ATRASO**

Ano Letivo: _____

Estudante
Unidade Curricular
Professor

INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		

COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

1. Presença nas aulas:
2. Trabalhos complementares:
3. Formas de avaliação:
4. Observações:

Lisboa, ____ / ____ / ____

O Professor

O Estudante

ANEXO 4


FORMULÁRIO
ÉPOCA ESPECIAL (Estudantes Finalistas)
Ano Letivo:

Estudante
Unidade Curricular
Professor

COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

1. Presença nas aulas:
2. Trabalhos, Provas ou Exames complementares à avaliação prevista na FUC:
3. Elementos de avaliação (descrição dos vários elementos que irão constituir a avaliação final da UC):
3. Calendarização da avaliação (em conformidade com o previsto no Calendário Escolar):
Observações:

Lisboa, ____ / ____ / ____

O Professor

O Estudante

209123251

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho n.º 14080/2015**

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo da alteração R/A-Ef-827/2011/AL01, de 04 de novembro de 2015, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Atividades

Turísticas, anteriormente publicado pelo Despacho n.º 6485/2010, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 70, de 12 de abril.

Neste seguimento, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho

11 de novembro de 2015. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
- 3 — Curso: Licenciatura em Gestão de Atividades Turísticas
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Gestão
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos curriculares
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Gestão	GEST	54	
Línguas e Culturas	LC	43	
Contabilidade	CONT	5	
Informática	INF	15	
Direito	DIR	10	
Ciências Sociais	CSO	5	
Economia	ECO	10	
Matemática	MAT	10	
Assessoria e Comunicação Organizacional	ACO	10	
		162	(1) 18

(1) O número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

- 10 — Observações
- Áreas científicas fundamentais: Ciências Empresariais (340); Línguas e Culturas (222)

Plano de Estudos**Instituto Politécnico do Porto**

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Licenciatura em Gestão de Atividades Turísticas

Área científica predominante: Gestão

QUADRO N.º 1**1.º ano curricular**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Turismo	GEST	Semestral	140	TP:48	5	
Sistemas de Informação aplicados ao Turismo	INF	Semestral	140	TP:48	5	
Inglês Aplicado ao Turismo I	LC	Semestral	140	TP:48	5	